

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS A APRESENTAR À ASSEMBLEIA GERAL EM 19-MARÇO 2026**

A Direção do CASCD apresenta à Assembleia Geral a presente proposta de alteração dos Estatutos desta Instituição, que fundamenta da forma seguinte:

1º Com vista a que esta Instituição possa incrementar as atividades de natureza instrumental já previstas genericamente no nº 4 do Artigo Segundo, entendemos que será importante proceder ao detalhe das atividades que poderão vir a ser implementadas, com vista a que constituam um meio adicional de obtenção de receitas a aplicar nos objetivos estatutários já prosseguidos e a prosseguir.

2º Entende esta direção que será de crucial importância alargar a toda a comunidade a possibilidade de admissão de associados efetivos, o que poderá promover uma maior vitalidade da instituição e a garantia da renovação do seu quadro de cooperadores e dirigentes, e, bem assim, a sua maior implantação na comunidade em que se insere.

3º Na proposta de alteração de estatutos que agora se apresenta também se procederão a algumas alterações que têm por objetivo pôr os Estatutos mais em consonância com a legislação vigente no setor.

4º Procedeu-se à alteração do artigo onde se consignam os poderes da direção, por forma a assegurar a sua maior sintonia com o que consta do artigo 12º do estatuto das IPSS.

5º Por último, achou-se importante refazer a regulamentação do processo eleitoral, dando-lhe uma regulamentação mais detalhada, precisa e coerente.

Assim sendo, esta direção propõe que sejam feitas aos atuais estatutos desta instituição as alterações seguintes:

**Artigo Segundo** será acrescentado um nº 6º com a redação seguinte:

Nº 6 - No âmbito das atividades de natureza instrumental previstas no nº 4º deste artigo, o CASCD poderá levar a cabo, nas suas instalações ou fora delas, designadamente, as atividades seguintes:

- A) Realização de quaisquer eventos de convívio social, tais como almoços e jantares convívio, festas de casamentos, batizados, aniversários, festas realizadas por empresas para os seus trabalhadores e famílias, espetáculos de música, poesia ou teatro, bailes, bem como realizações promovidas por grupos desportivos, culturais ou por partidos políticos, para os seus fins.
- B) Proceder à comercialização de roupas ou objetos lúdicos ou desportivos, para os seus utentes, associados ou famílias.

O artigo sexto dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

#### **ARTIGO SEXTO**

(Categorias de associados)

Nº 1 - A Instituição terá três categorias de associados: efetivos, auxiliares e honorários.

Nº 2 - Podem ser associados efetivos todos aqueles que sejam maiores de dezoito anos, que tenham residência, legal, em Portugal e que sejam admitidos como tal, pela Direção, nos termos destes Estatutos.

Nº3 - A qualidade de associado honorário pode ser atribuída, sob proposta unânime da Direção e por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer pessoa singular ou coletiva que, de forma considerada extremamente relevante, tenha contribuído para a prossecução dos fins da Instituição.

Nº 4 - Os associados honorários e auxiliares não podem votar nas Assembleias Gerais, ainda que possam participar nelas, não podendo também ser eleitos para quaisquer cargos nos corpos gerentes.

Nº 5 - Podem ser associados auxiliares todas as pessoas coletivas, com sede ou sucursal em Portugal, que se obriguem a contribuir com uma participação monetária periódica para a Instituição, que sejam, como tal admitidas pela Direção, nos termos destes Estatutos.

Nº 6 - Aqueles que, à data da presente alteração dos Estatutos sejam pessoas singulares e tenham a qualidade de associados auxiliares passarão, automaticamente, a ter a qualidade de associados efetivos,

sendo de tal facto notificados pela Direção da Instituição e contando-se, como antiguidade na qualidade de associados efetivos, todo o tempo em que permaneceram como associados auxiliares.

O artigo oitavo dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

### **ARTIGO OITAVO**

(Deveres dos associados)

Nº 1 - São deveres dos associados efetivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins e objetivos do CASCD;
- b) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c) Pagarem as quotizações e outras contribuições associativas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Nº2 - Os associados honorários e auxiliares terão o dever de zelar dentro e fora dela pelo bom nome da Associação e contribuir sempre que possível para dinamização do seu desenvolvimento e bem assim para o aumento do seu prestígio e boa reputação.

Nº3 - A quota mensal mínima a pagar pelos associados efetivos passa a ser, a partir da presente alteração de estatutos, no valor de um euro e cinquenta cêntimos podendo este valor ser alterado pela Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos Estatutos.

Nº4 - Os associados efetivos poderão, por sua livre iniciativa, pagar um valor de quota mais elevado, desde que, por escrito, o comuniquem à Direção da Instituição.

Nº5 - A comparticipação a pagar pelos associados auxiliares será fixada, caso a caso pela Direção, nunca podendo, contudo, ser inferior à quota mínima a pagar pelos associados efetivos.

O artigo nono dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

### **ARTIGO NONO**

(Direitos dos associados)

Nº1 - Para além de outros que a lei ou estes Estatutos lhes confirmam, os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomarem parte nas reuniões da Assembleia Geral, com pleno direito de intervenção e participarem em todos os aspetos da vida associativa;
- b) Elegerem e serem eleitos para cargos sociais.
- c) Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e nestes Estatutos.

d) Propor aos corpos gerentes iniciativas que permitam melhorar o trabalho da Associação;

e) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Direção críticas sobre a atividade da Associação e requerer explicações sobre assuntos que lhe mereçam cuidado;

f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos de escrituração contabilística, desde que, tendo a qualidade de associados há mais de um ano, o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal e legitimamente atendível.

Nº2 - Apenas podem ser eleitos para cargos nos corpos gerentes, os associados efetivos que tenham sido admitidos há mais de um ano, e desde que tenham em dia o pagamento das respetivas quotas, e estando no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Nº3 - Não podem ser eleitos para qualquer cargo nos corpos gerentes os associados relativamente aos quais ocorra alguma das seguintes situações:

a) Tiverem sido condenados em processo judicial por sentença, transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

b) Os associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta Instituição, ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de tais funções.

O artigo décimo quinto dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** (Impedimentos)

Nº1 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da instituição.

Nº2 - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da Instituição.

Nº3 - Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

alínea K) do artigo vigésimo terceiro dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

alínea K) Fixar o montante da quota mínima dos associados efetivos.

O artigo vigésimo quinto dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

(Convocação da Assembleia Geral)

Nº1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

Nº2 - Em caso de impossibilidade do Presidente da Assembleia Geral, por motivo de doença ou por qualquer outro que o impeça de desempenhar as funções para que foi eleito e, designadamente, de convocar a Assembleia Geral, o mesmo será substituído pelo primeiro secretário.

Nº3 - A convocatória é afixada na sede da Associação, e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Nº4 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições que esta Associação eventualmente tenha, no sítio institucional da mesma e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da sua sede e nos seus estabelecimentos.

Nº5 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Nº6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio desta associação, logo que a convocatória seja expedida, pelos meios suprarreferidos, para os associados.

O artigo trigésimo dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

**ARTIGO TRIGÉSIMO**

(Competências da Direção)

Compete à Direção da Associação gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, apresentando-os atempadamente à Assembleia Geral, com vista à respetiva deliberação sobre os mesmos;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Proceder à admissão de Associados efetivos e auxiliares;
- e) Acatar as recomendações do Conselho Fiscal, quando legal e estatutariamente válidas;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos termos do regulamento cujo projeto deverá submeter à Assembleia Geral;
- g) Efetuar a contratação e gestão dos recursos humanos de que a associação carecer, designadamente, organizando os quadros de pessoal, procedendo a admissões de pessoal, à sua direção, ao exercício de todos os poderes conferidos por lei à entidade patronal, nos contratos de trabalho subordinado, designadamente os poderes de direção, fiscalização e disciplinar, bem como decidir sobre a cessação de contratos de trabalho, e, bem assim, quando se trate de aquisição de serviços fora do contrato individual de trabalho, proceder às necessárias contratações e rescisões contratuais;
- h) Pedir a convocação da Assembleia Geral;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, mediante as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros, que deverão ser o Presidente e o Tesoureiro, ou quem os substitua ou ainda quem, expressamente a Direção indicar.
- j) Exercer os demais poderes derivados da lei, dos presentes estatutos ou dos regulamentos elaborados para a sua execução;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

O artigo quadragésimo dos estatutos passará a ter a redação seguinte:

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

(Do processo eleitoral)

Nº1 - Considera-se iniciado o processo eleitoral com a convocatória da Assembleia Geral que marque o dia do respetivo ato eleitoral.

Nº2 - O processo eleitoral, no período que mediar entre a marcação da Assembleia Geral em que as eleições terão lugar e tal Assembleia, é dirigido por uma Comissão Eleitoral, a quem competirá a tomada de quaisquer decisões sobre a matéria eleitoral e, nomeadamente:

a) Promover a ampla divulgação do ato eleitoral e, bem assim, prestar, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, e se tal for exigido por qualquer associado, os esclarecimentos relativos à matéria eleitoral.

b) Organizar os cadernos eleitorais e zelar pela sua regularidade, face à lei e os presentes estatutos.

c) Receber as listas de candidatura.

d) Nomear um dos seus elementos, o qual fará parte da mesa de voto.

e) Proceder à admissão ou rejeição das listas de candidatura, comunicando a sua decisão, devidamente fundamentada, e por escrito, ao representante de cada lista apresentar.

f) Proceder à afixação, num local bem visível da Instituição, de cada uma das listas de candidatura admitidas, com a letra respetiva que lhe tenha sido atribuída.

Nº3 - A comissão eleitoral é composta por três elementos, um dos quais presidirá, e sendo tal comissão nomeada pela Direção da Instituição que esteja em exercício.

Nº4º - Os membros da comissão eleitoral deverão ser associados que possam eleger e ser eleitos, mas não têm obrigatoriamente que fazer parte dos corpos gerentes.

Nº5 - Na convocatória da Assembleia Geral em que o ato eleitoral deverá ser realizado já constarão os nomes dos membros da comissão eleitoral, bem como o endereço de correio eletrónico pelo qual a comissão eleitoral deve ser contactada, quando necessário.

Nº6 - A não apresentação à comissão eleitoral, atempadamente, pelos candidatos, das listas eleitorais, tem como consequência a sua não admissão, devendo as respetivas listas ser apresentadas até pelo menos três dias antes do início da respetiva assembleia de voto.

Nº7- As listas de candidatura podem ser entregues a qualquer dos membros da comissão eleitoral.

Nº8 - O membro da Comissão Eleitoral que receber a lista de candidatura, tem o dever de imediatamente lavrar o auto de afixação da mesma, bem como proceder à respetiva afixação, entregando duplicado desse auto ao candidato que tenha apresentado a lista em causa, sendo tal candidato considerado como representante da respetiva lista, para o efeito de receber quaisquer comunicações que a comissão eleitoral pretenda fazer acerca da admissão ou não admissão da respetiva lista eleitoral, mas tal afixação não significa que a lista de candidatura seja desde logo admitida.

Nº9 - O representante da lista de candidatura indicará, por escrito, o seu endereço de correio eletrónico, sendo as comunicações da comissão eleitoral para o mesmo feitas por esta via e vice-versa.

Nº10 - As listas de candidatura deverão ser escritas em letra impressa, e entregues em triplicado, devendo ser acompanhadas do certificado do registo criminal de cada candidato, por forma a que se possa desde logo verificar que do mesmo não constam quaisquer ocorrências que inibam o candidato respetivo de fazer parte dos corpos gerentes desta Associação.

Nº11 - De cada uma das listas de candidatura, deverá constar o nome completo de cada candidato, o número de associado efetivo, e o órgão dos corpos gerentes a que se candidata, devendo cada uma das listas conter candidatos necessários para ocupar todos os cargos a eleger.

Nº12 - As listas deverão ser assinadas por todos os membros cujos nomes delas constam, devendo as respetivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente, ou por quem possa legalmente fazer tal reconhecimento.

Nº13 - Não poderão ser submetidas ao ato eleitoral as listas que não obedeçam aos requisitos referidos nos números seis, dez, onze e doze deste artigo, nem aquelas cuja composição não esteja efetuada de acordo com o estabelecido nestes Estatutos e ainda aquelas em que algum dos elementos esteja impedido de se candidatar ao cargo respetivo, pelo que a comissão eleitoral deverá comunicar ao representante da respetiva lista de candidatura, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a não admissão da mesma e o respetivo motivo.

Nº14 - Um associado não poderá constar em mais de uma lista e, se tal vier a acontecer, tem-se por não apresentada a lista que der entrada em último lugar.

15.º A Comissão Eleitoral lavrará atas das respetivas reuniões em livro próprio, que terá para o efeito e a síntese das suas deliberações será

publicada, quer através de afixação na sede da associação, quer no boletim da mesma, se existir.

16.º A cada lista apresentada será atribuída, por ordem alfabética e por ordem de afixação, uma letra devendo a letra " A" ser atribuída, à lista que primeiramente vier a ser afixada e as restantes letras a seguir do alfabeto, respetivamente, a cada uma das listas apresentadas imediatamente a seguir.

Nº17 - Todas as listas apresentadas deverão ser afixadas no mesmo local da sede da Associação.

Nº18 - Cada lista poderá indicar um delegado para fiscalizar o funcionamento da respetiva Assembleia de voto.

Nº19 -A indicação do delegado como no número anterior se refere será feita por escrito, assinado pelo menos por cinco dos membros que constem da respetiva lista devendo o mesmo ser entregue à Comissão Eleitoral, a quando da abertura da Assembleia de voto ou durante a mesma, não podendo em qualquer caso nenhum delegado, ter assento na mesa de voto, sem que o documento da sua indicação tenha sido entregue como supra se refere.

Nº20 - Na Assembleia Geral em que ocorrer o ato eleitoral, quando se entrar nesse ponto da ordem de trabalhos, será constituída uma mesa de voto a qual integrará um dos elementos da mesa da Assembleia Geral, que presidirá, um elemento da comissão eleitoral e um delegado de cada uma das listas de candidatura.

Nº21 - A falta de qualquer dos membros que deva constituir a mesa de voto não constitui nulidade do ato eleitoral desde que pelo menos se achem presentes dois elementos, sendo um deles da Comissão Eleitoral e outro da mesa da Assembleia.

Nº22 - À mesa de voto compete dirigir todo o processo de votação e nomeadamente:

a) Proceder à identificação de cada votante através do respetivo documento legal de identificação.

b) Verificar se o nome de cada votante consta do respetivo caderno eleitoral.

c) Proceder à entrega a cada votante do respetivo boletim de voto.

d) Receber e introduzir na urna os boletins de voto já devidamente preenchidos e dobrados de forma a manter o seu mais completo sigilo.

e) Proceder à contagem final de todos os votos e à afixação dos respetivos resultados;

f) Elaborar a ata final da respetiva Assembleia de voto.

Nº23 - Se não poder iniciar-se a votação por não estarem presentes, na mesa de voto, o mínimo de membros estatutariamente exigível, aguardar-se-á por trinta minutos a sua comparência e se tal não acontecer os associados então presentes elegerão entre si dois elementos que integrarão a mesa de voto.

Nº24 - Os associados que por incapacidade física ou que, por não saberem ler e escrever não puderem exercer sozinhos o seu direito de voto, terão o direito de se fazer acompanhar por pessoa da sua confiança a qual preencherá o respetivo boletim.

Nº25 - Os associados que apresentarem procuração de outro associado para exercerem em nome deste, o respetivo direito de voto, terão direito a receber e preencher; não só o boletim de voto que a si próprio diga respeito, mas também o boletim concernente ao seu representante.

Nº26 - As procurações ou fotocópias autenticadas das mesmas, ficarão em poder da mesa de voto e serão arquivadas em lugar próprio, fazendo-se menções das mesmas na ata da respetiva Assembleia.

Nº27 - Cada associado apenas poderá representar um associado, no ato eleitoral.

Nº28 – O preceituado neste artigo será aplicável, com as necessárias adaptações, quando se trate apenas do ato eleitoral parcial, abrangendo apenas algum ou alguns dos corpos gerentes.

## A DIREÇÃO